

TC 020.491/2009-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Vingt Rosado

Responsáveis: C (CPF 430.159.054-49);
Fundação Vingt Rosado (CNPJ
24.529.810/0001-06); Luiz Antônio Trevisan
Vedoin (CPF 594.563.531-68); Santa Maria
Comércio e Representação Ltda. (CNPJ
03.737.267/0001-54

Advogado constituído nos autos: Ivo
Marcelo Spínola da Rosa-OAB/MT 13.731.

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 709/2013-2ª Câmara**, Sessão de 26/2/2013, Ata n.º 4/2013 (peça 28), foram notificados os responsáveis em epígrafe, conforme seguir:

Responsáveis	Ofício Notificação/Data	Data da ciência da notificação	Observação
Francisco de Andrade Silva Filho	OF. 344/2013-TCU-Selog , de 25/3/2013 (peça 33) OF. 901/2013-TCU/Selog , de 10/5/2013 (peça 49)	Devolvido pela ECT (peça 47) 17/5/2013 (AR - peça 53)	Interpôs Recurso de Reconsideração em 07/6/2013 (peça 54)
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	OF. 345/2013-TCU-Selog , de 25/3/2013 (peça 38)	28/3/2013 (AR - peça 42)	Notificado através do adv. Valber da S. Melo (Procuração - peça 30)
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	OF. 346/2013-TCU-Selog , de 25/3/2013 (peça 35)	28/3/2013 (AR - peça 40)	Notificada através do adv. Valber da Silva Melo (Procuração - peça 31)

2. Regularmente notificados, o Senhor Francisco de Andrade Silva Filho interpôs **Recurso de Reconsideração** (peça 54), apreciado por meio do **Acórdão n.º 5104/2013 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão de 27/8/2013, Ata 30/2013 (peça 61), **o qual não foi conhecido pelo Tribunal**, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.

3. Os responsáveis em tela foram comunicados do teor do **Acórdão n.º 5104/2013 - TCU - 2ª Câmara**, conforme quadro a seguir:

Responsáveis	Notificação/Data	Data da ciência da notificação	Observação
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	OF. 1889/2013-TCU-Selog , de 30/8/2013 – destinado ao	10/9/2013 (peça 70)	

	Advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa (peça 63)		
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	OF. 1888/2013-TCU-Selog , de 30/8/2013 – destinado ao Advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa (peça 64)	10/9/2013 (peça 71)	
Francisco de Andrade Silva Filho	OF. 1884/2013-TCU-Selog , de 30/8/2013 (peça 65) OF. 2123/2013-TCU-Selog , de 20/9/2013 (peça 72) Edital 0021/2013-Selog , de 02/12/13	Publicado no DOU de 05/12/2013 (peça 76)	Ofícios devolvidos pela ECT, sob a alegação de que o destinatário mudou-se (peças 67 e 73)

4. Ao examinar os termos dos os avisos de recebimentos digitais das comunicações destinadas aos responsáveis acima identificados, relativos aos Ofícios 1888/2013 e 1889-Selog e ao Edital 0021/2013-Selog, verificamos algumas falhas que podem comprometer a execução do acórdão condenatório pelo órgão executor, conforme a seguir:

4.1. Os avisos de recebimentos digitais das notificações do acórdão recursal enviadas à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin (peças 70 e 71) não mencionam o número do ofício, o número do processo e o nome do responsável, impossibilitando-se fazer a associação do expediente ao processo e aos citados responsáveis, vez que estes responsáveis tem vários processos tramitando nesta Corte.

4.2. Os Ofícios 1888/2013 e 1889-TCU-Selog foram enviados a endereço divergente do endereço constante na sub-procuração dada pelos Advogados da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao Advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa-OAB/MT 13.731 (peça 50), visto que foram enviados para a Rua “H”, 143, Baú, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.008-195 (AR’s às peças 70 e 71) **em vez de** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, Bosque, Cuiabá/MT, conforme do subestabelecimento (peça 50, p. 3).

4.3. O Edital 0021/2013-Selog, que comunicou o Sr. Francisco de Andrade Silva do teor do acórdão recursal, está s.m.j., incompleto, vez que não traz informações detalhadas do débito e da multa (data do débito e da incidência de correção monetária e/ou juros, cofre credor, códigos de recolhimentos, etc. Cabe destacar que o edital foi expedido ante as tentativas frustradas de entrega dos Ofícios 1884/2013-TCU-Selog e 2123/2013-TCU-Selog; e

4.4. Consultando o endereço Francisco de Andrade Silva Filho, extraído do Sistema CPF (Rua Julinha Paiva, nº 30, Consta e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.628-720 - peça 68), verificou-se a existência do telefone celular nº 99721177. Através do referido número a Assistente de Gabinete da Secex/RN conseguiu falar com o citado responsável, tendo o mesmo informado que reside na Rua Julinha Paula, nº 30, Consta e Silva, Mossoró/RN. Na oportunidade, o sobredito responsável solicitou que a nova notificação fosse efetuada para o seu endereço comercial, tendo fornecido o seu endereço eletrônico (e-mail) para contatos sobre o assunto (andrdefilho2020@hotmail.com).

4.5. Após duas tentativas de entrega do Ofício 2123/2013-TCU-Selog (07/10/2013 e 08/10/2013), foi informado no Aviso de Recebimento Digital-AR Digital relativo ao mencionado



ofício (peça 73), que o destinatário *mudou-se*. Tal informação diverge do que foi informado por telefone pelo Senhor Francisco de Andrade Silva Filho, que afirmou que continua residindo na Rua Julinha Paula, nº 30, Consta e Silva, Mossoró/RN.

5. Ante o disposto no § 4º, preliminarmente, entendo ser necessário renovar as comunicações do acórdão recursal aos responsáveis em epígrafe, vez que houve falhas na confecção e entrega dos Ofícios 1888-2013-TCU-Selog, 1889-2013-TCU-Selog e 2123/2013-TCU-Selog, que podem comprometeram a execução do acórdão pela Advocacia geral da União-AGU.

Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior propondo, preliminarmente, que sejam efetuadas novas notificações do acórdão recursal, devendo a notificação do Senhor Francisco de Andrade Silva Filho ser encaminhada ao endereço comercial que ele irá fornecer, por e-mail, ou, na sua falta, ao endereço residencial constante da base de dados da receita Federal do Brasil (Rua Julinha Paula, nº 30, Consta e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.628-720).

Secex/RN, Natal, 14/2/2014.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1